



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2025

**PROMULGA A LEI N° 6.341/2025, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DE UM COMPLEXO DE
REFERÊNCIA E ATENDIMENTO ESPECIALI-
ZADO ÀS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 40, inciso XXIV, e 64, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 183, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

Considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria do Poder Legislativo;

Considerando a rejeição do veto pela Câmara Municipal de Vereadores e a não promulgação pelo Prefeito Municipal no prazo previsto no art. 64, § 7º, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Promulgar a Lei nº 6.341/2025, oriunda do Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Palmeira das Missões/RS, 04 de julho de 2025.

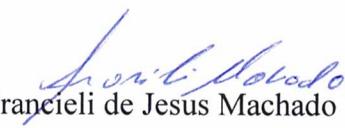

Antonio da Rocha Vezaro
Presidente

PROVA DE PUBLICAÇÃO DO ATO

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento ficará afixado junto ao mural deste órgão pelo período de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

Palmeira das Missões – RS, em 04 de Julho de 2025.



Francieli de Jesus Machado
Diretor(a) Legislativa

LEI Nº 6.341, DE 4 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM COMPLEXO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 40, inciso XXIV, e 64, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 183, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público Municipal de Palmeira das Missões/RS fica autorizado a criar o Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) promoverá:

I - atendimento psicossocial;

II - atendimento médico e agendamento de consultas;

III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;

IV - ações de inclusão social;

V - ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista a educação, saúde e trabalho;

VI - ações e programas que integrem pessoas com Autismo em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA) em terapias com animais de grande porte, em especial a terapia assistida por cavalos;

VIII - atendimento fonoaudiólogo;

IX - pediatra;

X - fisioterapia;

XI – psicólogo;

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira das Missões

X – terapia ocupacional.

Art. 3º. O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá:

I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;

II - auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços municipais existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista;

Art. 4º. O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

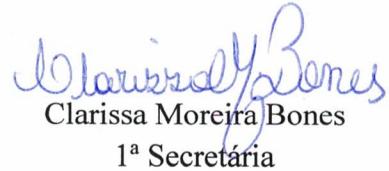
Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira das Missões/RN, 04 de julho de 2025.



Antonio da Rocha Vazaro
Presidente



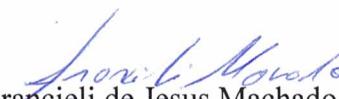
Clarissa Moreira Bones
1ª Secretária

PROVA DE PUBLICAÇÃO DO ATO

CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento ficará afixado junto ao mural deste órgão pelo período de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

Palmeira das Missões – RS, em 04 de Julho de 2025.



Francieli de Jesus Machado
Diretor(a) Legislativa